

ANEXO V DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CT. IPA/NUJ Nº XX/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INGREDIENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA** E A **XXXXXX**, NA FORMA A SEGUIR:

O **INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA**, empresa pública estadual vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, dotada de personalidade jurídica de direito privado estatal, instituída pela Lei nº 6.956, de 24.10.1975, com sede na av. General San Martin, 1371, Bongij, Recife-PE, inscrita no CNPJ nº 10.912.293/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, por sua Diretora-Presidente, Dra. **ELLEN KARINE DINIZ VIEGAS**, brasileira, inscrita no CPF nº 004.732.813-41 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo ato da Governadora do Estado nº 1784, publicado em 11 de março de 2024 a do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, _____ e inscrita no CPF nº _____, domiciliado(a) na _____;

Considerando o SEI nº 0050100023.008597/2023-53, Despacho nº 397/2023 em 30/11/2023, emanada do Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento, Dr. Carlos Henrique Madeiros Castelletti, solicitando a aquisição de ingredientes para atender as necessidades do IPA;

Considerando a autorização para abertura do presente procedimento licitatório da lavra da então Diretora de Administração e Finanças, Dra. Sandra Carmem da Silva em 30/11/2023;

Considerando o resultado do Procedimento Licitatório nº 4/2024, Licitação Eletrônica (Pregão) nº 4/2024, ARP __/2024, CPL Portaria IPA -18/2024;

Considerando, ainda, o Termo de Ratificação lavrado pela Diretora-Presidente, Dra. Ellen Karine Diniz Viegas, datado de __/__/2024;

Resolvem celebrar o presente contrato sob a regência da Lei nº 13.303/2016, do Código Civil e do Regulamento Interno de Licitações do IPA e das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de *xxxx Ingredientes, Sais, Suplementos e Ração para Alimentação de Semoventes a fim de Atender à Necessidade dos Rebanhos de Bovinos, Caprinos e Ovinos nas Estações Experimentais* do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA. Tudo em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais anexos ao Edital de regência. A aquisição será de forma integral ou parcelada, em conformidade aos termos e prazos estabelecidos no procedimento licitatório, edital, seus anexos, proposta de preço da CONTRATADA, demais documentos e Regulamento de Licitações e Contratos do IPA os quais integram este contrato independentemente de transcrição, e com as especificações e quantitativos máximos abaixo indicados:

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Qtd. (kg)	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	493313-3	Farelo de trigo para alimentação animal com Umidade (máxima) 13,5%; Proteína Bruta (mínima) 14%; Extrato Etéreo (mínimo) 3%; Matéria Fibrosa (máxima/UA) 11%; Matéria Mineral (máxima) 6%; Aflatoxinas (máxima) 20 ppb. Prazo de validade 60 dias, acondicionado em embalagens de 30 kg	8.700	1,84	
2	572928-9	Calcário calcítico: ingrediente para alimentação animal. Composição: Matéria mineral (mín) 96,0%, Cálcio (mín) 36,0%, Magnésio (Max.) 3,0 %.	5.000	0,88	
3	572961-0	Bicarbonato de sódio (NaHCO3) , utilizado como tamponante ruminal na alimentação animal	5.000	7,15	
4	493294-3	Suplementos para animais (ovinos) - vitamínico e mineral, composto de cálcio máximo 120,00 mg, fósforo mínimo 87,00 g, enxofre mínimo 18,00 g, sódio mínimo 147,00 g, cobre mínimo 590,00 mg, colbato mínimo 40,00 mg, cromo mínimo 20,00mg, ferro mínimo 18.000,00 mg, iodo mínimo 80,00 mg, manganês mínimo 1.300 mg, selênio mínimo 15,00 mg, zinco mínimo 3.800,00 mg, molibdeno 300,00 mg, fluor máximo 870,00 mg, momensina sodica 1300,00 mg.	1.200	5,76	
5	493295-1	Suplementos para animais (caprinos) - vitamínico e mineral, composto de cálcio máximo 240,00 g, fósforo mínimo 71,00 g, enxofre mínimo 28,20 g, magnésio mínimo 20,00 g, potássio mínimo 28,20 g, cobre mínimo 400,00 mg, colbato mínimo 30,00 mg, cromomínimo 10,00mg, ferro mínimo 250,00 mg, iodo mínimo 40,00 mg, manganês mínimo 1.350,00 mg, zinco mínimo 1.700 mg, vitamina a mínimo 135.000,00 ui, vitamina d39 mínimo 68.000,00 ui, vitamina e mínimo 450,00 ui, fluor máximo 710,00 mg.	1.675	5,47	
6	493292-7	Suplementos para animais (bovinos leiteiros) - vitamínico e mineral, composto de cálcio 145,00 g, fósforo 51,00 g, sódio 93,00 g, iodo 40,26 mg, cobre quelatado 400,00 mg, cobalto 30,00 mg, ferro quelatado 2.000,00 mg, magnésio 33,00 mg, manganês 1.350,53 mg, potássio 28,20 mg selenio quelatado 15,00 mg, zinco quelatado 1.700,00 mg, enxofre	8.000	6,61	

		fre quelatado 20,00 mg, cromo quelatado 10,00 mg, monensina sodica 480,00 mg, fluor maximo 510 mg, vitamina a 135.000,00 ui, vitamina d3 68.000,00 ui, vitamina e 450,00 ui, solubilidade do fosforo em ácido citrico a 2%, minimo 95%.			
7	493264-1	Suplementos para animais (bovinos leiteiros 2) - vitaminico e mineral, composto de calcio 190,00 g, fosforo 60,00 g, sodio 70,00 g, iodo 40,00 mg, cobre quelatado 700,00 mg, cobalto 15,00mg, ferro quelatado 700,00 mg, magnesio 20,00 mg, manganes 1.600,00 mg, potassio 35,00 mg, selenio quelatado 19,00 mg, zinco quelatado 2.500,00 mg, enxofre quelatado 20,00 mg, cromo quelatado 10,00 mg, monensina sodica 1.000,00 mg, fluor maximo 600,00 mg, vitamina a 200.000,00 ui, vitamina d3 50.000,00 ui, vitamina e 1.500,00 ui, solubilidade do fosforo em ácido citrico a 2%, minimo 95%.	8.000	6,05	
Valor Total (R\$)					

1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, O Termo de Referência, e seus respectivos Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2 Os locais para fornecimento dos objetos deste contrato estão descritos no Termo de Referência e podendo ser em qualquer município, localidade rural ou urbana no Estado de Pernambuco.

1.3 Este contrato está adstrito ao Edital Convocatório, seus Anexos, Termo de Referência à Proposta Final da CONTRATADA e outros documentos correlatos ao Processo Licitatório originário independentemente de estarem transcritos neste termo.

1.4 Este contrato reger-se-á pelas cláusulas nele contidas, por disposições da Leis nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do IPA no que couber, pelo Código Civil Brasileiro e demais normas pertinentes, podendo para controvérsias ser usado ainda Lei Geral de Licitações analogicamente.

1.5 No caso de discrepância ou omissão entre as Cláusulas e condições pactuadas neste Contrato e o estipulado no ato convocatório, prevalecerá o que neste último esteja expresso, podendo o CONTRATANTE de ofício ou ouvindo a CONTRADA para encontrar a melhor solução.

1.6 A licitação que deu origem a este contrato se realizou foi um Pregão Eletrônico, do tipo menor preço.

1.7 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de não alterar as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.8 Na hipótese de eventual inadimplemento de obrigação da CONTRATADA, não será admitida como novação, nem direito adquirido da CONTRATADA, a mera tolerância da CONTRATANTE.

1.9 Em qualquer fase do contrato é facultado ao IPA, aos órgãos de controle ou ao órgão/entidade conveniente, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

1.10 Este Contrato, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Registro de Contratos do IPA e no Sistema Sagres LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e no CEO da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco tendo seu número de empenho sendo publicado no site "Tome Conta" do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

1.11 Caso o Processo Licitatório seja anulado, será dada ampla defesa a CONTRATADA e serão respeitados os direitos advindos podendo o contrato vigorar até que novo procedimento licitatório se finde.

1.12 O presente Contrato obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

1.13 Na contratação e emissão de uma ordem de compra, sua especificação deverá prever o tipo de aquisição, sendo necessário, portanto, o detalhamento constante no termo de referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.14 A estimativa para este Contrato deve obedecer a planilha acima, sendo vedado ultrapassar o valor de R\$ _____ (_____ reais) podendo ser aditado em 25% caso a CONTRATADA concorde e exista dotação orçamentária complementar, manifestação técnica e autorização da autoridade competente.

1.15 A aquisição solicitada apenas será realizada sob existência de demanda, não havendo um faturamento fixo, preço certo ou total. A contratada só pode exigir pagamento o que foi realmente liquidado durante a vigência contratual.

1.16 Os valores contidos no presente contrato são estimados, devido à impossibilidade de se prever, com exatidão, a quantidade de unidades que serão, efetivamente, adquiridas.

1.17 As aquisições contratadas ocorrerão de forma gradativa, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

1.18 As necessidades das aquisições serão formalizadas junto à empresa contratada, sempre que identificadas como necessárias.

1.19 Todas as aquisições a serem realizadas deverão ser precedidas de emissão de Ordem de Compra e o pagamento só será realizado após a devida liquidação com a conferência de todos os documentos fiscais e técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGÊNCIA, OMISSÃO CONTRATUAL E VINCULAÇÃO.

Este contrato reger-se-á pelas cláusulas nele contidas, por disposições das Leis nº 13.330/2016 e suas alterações posteriores, no que couber, pelo Código Civil Brasileiro e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos neste contrato, no edital convocatório e em seus anexos serão resolvidos com base no que preceitua a Lei das Estatais, Regulamento do IPA, Código Civil, com

suas alterações posteriores e supletivamente nas disposições de Direito Privado. O Regulamento de Licitações e Contratos do IPA tem suas cláusulas como se estivesse transcrito aqui.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este contrato está vinculado ao instrumento convocatório da respectiva licitação, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA / CRONOGRAMA

O fornecimento dos produtos, objeto deste contrato será acordo com o solicitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com a legislação específica que diz respeito às normas de embalagem, rotulagem, composição, registro do Ministério da Agricultura e ABNT, Inmetro Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Condições de entrega: As despesas de frete e outras deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega do objeto a ser fornecido será mediante requisição, sem quaisquer despesas adicionais para o IPA com carga/descarga, seguro, transporte ou outras despesas.

PARÁGRAFO QUARTO – Independentemente da quantidade prevista para cada item, o IPA poderá ou não, adquiri-lo em sua totalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA ENTREGA

As despesas de frete e outras deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do objeto a ser fornecido será mediante requisição, sem quaisquer despesas adicionais para o IPA com carga/descarga, seguro, transporte ou outras despesas, sendo solicitado de forma integral ou parcelada pelo IPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, no local indicado no termo referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente da quantidade prevista para cada item, a CONTRATANTE poderá ou não, adquiri-lo em sua totalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Após dois dias de inadimplência na entrega, a CONTRATANTE terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A recarga deverá ser efetuada, quando solicitada pela administração da unidade demandante (Estação Experimental) obedecendo a uma periodicidade máxima de 45 (quarenta e cinco) dias entre os abastecimentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade mínima do produto é de 12 (doze) meses, devendo ser mantido nas condições de uso adequadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os produtos a serem entregues ao IPA deverão observar o prazo de validade indicado para cada item, nas especificações técnicas informadas acima

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA ENTREGA

Os objetos deste contrato serão entregues mediante agendamento prévio nas seguintes unidades do IPA:

- a) Estação Experimental de **Sertânia** – Fazenda Cachoeira S/Nº - F: (87) 3841-1034 / (81) 9488-7263– Responsável: Gerente da Estação;
- b) Estação Experimental de **São Bento do Una** – Estrada para Capoeiras, Km 03 – São Bento do Una – Fone (81) 8735-1375 / (81) 9488-7391 – Responsável: Gerente da Estação;
- c) Estação Experimental de **Arcoverde** – BR 232, Km 253 – F: (87) 3822-3900 / (81) 9488-7294 – Responsável: Gerente da Estação;
- d) Estação Experimental de **Itambé** – PE 75, Km 32 – F: (81) 3635-3912 / (81) 9488-7265 – Responsável: Gerente da Estação;
- e) Estação Experimental de **Serra Talhada** – Endereço: Fazenda Saco, CEP 56.900-000 - Serra Talhada - PE – F: 87.3831-9655 / 81.99488-7273. Responsável: Gerente da Estação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições, sem custo adicional de frete, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A primeira entrega deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do 1º dia útil seguinte à data do recebimento da Solicitação de Compra – SC, conforme o caso, sempre que a administração (supervisor de cada Estação Experimental) sinta a necessidade de solicitar o produto, dentro da vigência do contrato resultante deste certame, levando-se em consideração as quantidades e especificações estabelecidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O supervisor da Estação Experimental será o responsável para receber os objetos entregues na respectiva estação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO HORÁRIO DA ENTREGA

A entrega deverá ser realizada no horário de expediente de cada estação experimental, de acordo com o solicitado pelo Gestor do Contrato mediante agendamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Horário de entrega do material – das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda à quinta-feira, das 07h00 às 13h00 na sexta-feira, mediante agendamento com o Supervisor da Estação Experimental, Gestor do Contrato ou Empregado Designado;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido na forma prevista no Regulamento do IPA.

a) Provisoriamente, pelo Supervisor da Estação Experimental / Gestor do Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas, mediante prévio contato como

o Departamento de Insumos Agropecuários - DEIA, através do telefone (81) 3184-7217 e nos horários: 8h30 / 11h30 e 13h30 / 17h, de segundas-feiras às sextas-feiras;;

b) Definitivamente, após a verificação das especificações e quantidade dos bens, e sua consequente aceitação pelo Gestor do Contrato desta Entidade, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após a entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em sendo detectado vícios ou defeitos, o contratado será notificado para corrigi-lo(s) ou substituir os produtos defeituoso(s), sem qualquer ônus para o IPA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a notificação. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando este prazo a correr a partir da nova entrega do objeto. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando este prazo a correr a partir da nova entrega do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes da correção dos produtos apontados como defeituosos.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica a CONTRATADA obrigada a prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, quanto ao fornecimento e também quando da ocorrência de problemas relacionados ao produto solicitado/entregue.

PARÁGRAFO SEXTO – Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo visto no verso da Nota Fiscal, efetuada por dois servidores devidamente habilitados para tal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O aceite ou aprovação dos produtos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos fornecidos ou disparidades com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se ao IPA as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO NONO - Havendo qualquer inconformidade, o produto não será aceito, em consequência disso o fornecedor se obriga a retirar a mercadoria dos locais de entrega, sob suas exclusivas expensas, no prazo de dez dias corridos após conhecimento da sua rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em qualquer fase do procedimento é facultado ao CONTRATANTE, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A entrega deverá ser realizada em transporte específico próprio do contratado, de acordo com as normas da ABNT, sendo depositados em recipientes criogênicos já existentes nos locais de entrega. O supervisor de cada Estação será a pessoa de contato e receberá o produto solicitado.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

A aceitação do objeto deste instrumento somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado adequado, pelo Gestor/Fiscal do contrato, atestando a qualidade do material entregue, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o material desqualificado, no prazo estabelecido neste contrato, às suas exclusivas expensas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O supervisor de cada estação experimental acompanhará a entrada do produto na unidade, com o acompanhamento periódico do Gestor

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações descritas no edital convocatório e seus anexos, obrigam-se ainda as PARTES:

CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados, relativos aos produtos efetivamente adquiridos, desde que não haja qualquer impedimento legal para o fato;
- b) Fiscalizar e supervisionar a entrega dos produtos, através de técnicos do seu quadro pessoal ou por técnicos devidamente credenciados pelo IPA;
- c) Emitir a Ordem de Compra – OC e Empenho, quando a solicitação for autorizada pelo Ordenador de Despesas;
- d) Proceder, a seu critério, através da unidade administrativa competente, quaisquer diligências junto às instalações e equipamentos da CONTRATADA, se assim entender necessário;
- e) Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- f) Disponibilizar, indicar as condições que permita/facilite o fornecimento dos produtos;
- g) Solicitar a substituição de qualquer item que não seja de acordo com especificado no Termo de Referência, ou ainda, que não atendam às necessidades e nível de qualidade estabelecida pela Contratante;
- h) Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa fornecedora, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas especificadas no Termo De Referência e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento;
- i) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como informá-la das normas e procedimentos de acesso às suas instalações, para entrega do objeto.
- j) Cumprir o acordado na Ata de Registro de Preço decorrente deste Processo.
- k) Cumprir tudo que preceitua o Edital, Termo de Referência e Anexos.

E ainda:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;
- II. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- III. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- IV. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;
- V. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material
- VI. Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- VII. Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões;
- VIII. Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- IX. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos nos prazos estabelecidos;
- X. Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento, eventualmente, poderá ser solicitado entregas com prazo menor do que o avençado neste Termo de Referência, caso em que haverá negociação entre este IPA e o fornecedor;
- XI. Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- XII. Reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos em estrita conformidade com o processo licitatório, adequadamente acondicionados, no prazo, e instala-lo local e horário avençados no processo licitatório e seus anexos, sem que isso implique a majoração dos preços constantes da proposta ou cobrança de taxas;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Não poderá sub-rogar, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no total ou em parte, os produtos que apresentar vícios ou avarias ou incorreções resultantes da execução, instalação ou de materiais empregados;

- e) Aceitar, caso queira, nas mesmas condições contratuais, responder se aceita os acréscimos que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. As supressões podem ser acordadas para qualquer percentual; Caso o IPA e a CONTRATADA queiram.
- f) Ter a seu cargo o pagamento de quaisquer taxas, tarifas ou impostos, cobrados por órgãos municipais, estaduais ou federais, em decorrência do fornecimento contratado;
- g) Permitir o livre acesso dos servidores do IPA e dos órgãos ou entidades públicas concedentes, convenientes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, instalações, pastas, arquivos, cofres técnicos, ou qualquer coisa relacionada e este contrato, diretamente ou indiretamente;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- i) Comunicar à CONTRATANTE qualquer modificação em seu endereço, telefones, endereços eletrônicos (e-mail), sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;
- j) Comunicar à CONTRATANTE qualquer modificação em seu contrato social, ou seja, alteração no nome empresarial, objeto social, endereço de sede ou filiais, capital social, cessão e transferência de quotas, da administração, dentre outros realizados durante a vigência do presente Contrato;
- k) Responsabilizar-se, civil e administrativamente, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da execução deste contrato;
- l) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- m) Manter um representante em contato direto e constante com o CONTRATANTE durante toda a vigência contratual;
- n) Fornecer e instalar os telados de acordo com os padrões de qualidade para produção e comercialização especificados pelo INMETRO, ABNT e outros órgãos de referência;
- o) Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo estipulado, a contar da autorização de fornecimento;
- p) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Contratante, relativamente ao objeto do termo de referência;
- q) Substituir, no prazo máximo estipulado, o fornecimento que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte da remessa que tenha sofrido qualquer alteração, detectada no ato da entrega, por proximidade a produtos químicos, insetos ou qualquer outro elemento estranho que venha a prejudicar o conteúdo da embalagem;

- r) Entregar o material no local, qualquer município do Estado de Pernambuco, constante no termo de referência, ou conforme solicitação;
- s) Responder as notificações no prazo estabelecido;
- t) Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possa interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;
- u) Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Projeto Básico.
- v) Cumprir o acordado na Ata de Registro de Preço;
- w) Cumprir o disponibilizado no Termo de Referência.
- x) Cumprir como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro), Ministerios de Agricultura, Normas Fitossanitárias, etc.
- y) Assinar no prazo de 24h qualquer documento necessário a instrução processual. Ex: Termos Aditivos, Termos de Recebimento, Etc.
- z) Guardar durante dez anos toda documentação relacionada a esta contratação devendo caso, solicitado, disponibilizar para CONTRATANTE.

E ainda:

- a) Realizar a entrega do objeto desta licitação, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- b) Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto da licitação;
- e) Realizar a entrega do objeto desta licitação através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- f) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- i) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução dos produtos adquiridos;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- m) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;

- n) Entregar os produtos/materiais em perfeitas condições de uso;
- o) Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos materiais entregues;
- p) Entregar o produto de forma adequada garantindo sua integridade física;
- q) Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste documento de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certificação do Inmetro, nome do químico responsável, nº de telefone para atendimento ao consumidor, informações sobre aplicação, uso, composição, alertas, atendimento a normas da ABNT etc.);
- r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, o produto desta contratação que apresentar vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência;
- s) Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;
- t) Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos, quantitativos e garantias nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- u) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- v) Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos itens deverá a CONTRATADA comunicar ao IPA, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto no Termo de Referência.
- w) Cumprir tudo que preceitua o Edital, Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da **Fonte:0500, Elemento de Despesa: xxxxx**, constante da nota de empenho de **Nº xxxxxx**, emitida em xx/0x/2022, no valor de R\$ _____. As notas de empenho complementares serão anexadas pelo Gestor do Contrato em meio físico e eletrônico e equivalerão como se fossem apostiladas pois serão disponibilizadas no portal Tome Conta do TCE/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ XXXXX** após a efetivação de cada entrega dos produtos constantes do contrato, cujo pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, mediante contra-apresentação das faturas/notas fiscais e respectivos recibos, por meio de depósito em conta corrente fornecida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Supervisor da Estação Experimental correspondente e/ou Gestor deste instrumento, desde que esteja tudo de acordo com os padrões e exigências do edital convocatório e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O faturamento incorreto será devolvido à CONTRATADA para os devidos acertos, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal, contendo o mesmo número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e da proposta vencedora.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso não aceite o produto, o prazo de pagamento será interrompido e, após a correção, reiniciado.

PARÁGRAFO QUINTO – O Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA reserva-se no direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ocasião de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira, juros, ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a atualização financeira do preço.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA se compromete em não negociar com terceiros, qualquer duplicata advinda do presente Contrato, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado através de depósito, transferência bancária ou PIX contra a instituição bancária indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. Fica permitido que o IPA retenha todos os tributos que incidirem na(s) nota(s) fiscais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O IPA não pagará juros, multa, ou qualquer encargo em caso de atraso no pagamento salvo se este o contrato se resolva sem pagamento o que os juros correrão unicamente a partir do primeiro mês de inadimplência sem qualquer acumulação ou juro sobre juros.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão contratual será de competência e responsabilidade do Sr. Josimar Gurgel Fernandes, a quem caberá verificar se na sua execução estão sendo cumpridos os termos do presente contrato, edital convocatório e seus anexos, especificações e demais requisitos, a quem cabe aprovar o recebimento definitivo do objeto contratual, bem como atestar as notas fiscais dos produtos fornecidos, autorizar os paga-

mentos de faturas, substituição de materiais, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gestor do contrato fará a juntada de todas as ocorrências na pasta do contrato, sob sua responsabilidade, e proporá aditamento, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Gestão/fiscalização não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, cuja ocorrência não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ao Diretor-Presidente do IPA designar o Gestor Contratual Substituto.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá ao Diretor-Presidente do IPA designar o Fiscal Contratual e o Fiscal Contratual Substituto.

PARÁGRAFO QUINTO – Cabe ao Gestor do Contrato

- I. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- II. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- III. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- IV. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- V. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- VII. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- VIII. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- IX. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- X. Exigir o cumprimento das cláusulas contratuais e zelar pela boa fé e os princípios da administração pública.
- XI. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- XII. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO – Cabe ao fiscal do contrato:

- XIII. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- XIV. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- XV. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- XVI. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- XVII. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc;
- XXVIII. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- XIX. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- XX. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- XXI. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.
- XXII. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- XXIII. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- XXIV. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- XXV. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- XXVI. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- XXVII. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- XXVIII. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- XXIX. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- XXX. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- XXXI. Exigir o cumprimento das cláusulas contratuais e zelar pela boa fé e os princípios da administração pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso as atribuições do Fiscal e Gestor entrem em conflito aparente, o Gestor terá prevalência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES / DAS SANÇÕES

14.1 A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC do IPA e na Lei nº 13.330/2016:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2 As sanções constantes no subitem 14.1 acima poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo IPA;

III. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;

IV. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

V. ter afastado ou procurado afastar participante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VI. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

VII. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VIII. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IX. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

X. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

XI. ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XII. ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

XIII. ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;

XIV. deixar de manter o nível de qualidade exigido pelo IPA na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;

XIII. incorrer em inexecução contratual.

XIV. Não fornecer o objeto no prazo estabelecido ou fornece-lo de maneira incorreta.

XV. Atrasar no fornecimento do objeto;

XVI. Criar embaraços para fornecer o objeto;

XVII. Fornecer o objeto em desacordo com os especificado no edital e termo de referência;

14.4.1 Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

14.5 Da Sanção de Advertência:

14.5.1 A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma em cadastro interno do IPA, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não no cadastro do Estado de Pernambuco.

14.6 Da sanção da Multa:

14.6.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o certame em questão;
- II. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da CONTRATADA, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o certame em questão;
- IV. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10 % (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente);
- V. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- VI. Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
 - a) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global da execução, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento)
 - b) pela recusa na execução, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
 - c) pela demora em refazer a execução ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
 - d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

14.6.2 acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, o IPA pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

14.6.3 se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor de contratos;

14.7 Da Sanção de Suspensão:

14.7.1 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o IPA poderão contemplar prazos variados, de acordo com o artigo 216 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA.

14.7.2 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar, importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

14.7.3 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IPA, por até 2(dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.8 Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas o gestor do contrato, notificará formalmente a contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 15(quinze) dias úteis para apresentar sua manifestação.

14.9 No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante a Tesouraria – Departamento Financeiro do IPA, em até 5(cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão final.

14.9.1 Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a contratante executará a garantia do contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

14.10 O contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILCC do IPA.

14.11 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LGPD

Devem as partes cumprir a Lei nº Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Ordinária Federal nº 13.709/2018 especialmente:

Cabe a Contratada:

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador/Contratante;
- c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;
- d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;
- f) Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- g) Informar e obter a anuência prévia do Controlador/Contratante sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;
- h) Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- j) Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- k) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador/Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;

- l) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- m) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- n) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- o) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Contrato;
- p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/Contratante;
- q) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

Cabe a Contratante:

- a) Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador/Contratado;
- b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- d) Compartilhar com o Operador/Contratado as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- e) Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- f) Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;
- g) Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS, DA GARANTIA, DAS OBRIGAÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA fica impedida de transferir os direitos e obrigações advindos deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os riscos advindos desta contratação são pequenos em virtude de serem aquisição de produtos que estão no mercado e serão adquiridos de forma parcelada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia técnica deverá ser acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente aquisição contém critérios sustentáveis que têm como objetivo a preservação do meio ambiente e/ou o desenvolvimento econômico e social do país, em conformidade com o disposto na Lei 13.303/2016 e RILCC do IPA, descrita abaixo:

- I. Deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
- II. Dar preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- III. Dar preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- IV. Adquirir produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;
- V. Observar as normas técnicas elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- VI. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição tais como: racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; e racionalização/economia no consumo de energia elétrica;
- VII. Utilizar na prestação de serviços produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com menor volume possível, que utilize material recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
- VIII. Conferir a conformidade dos produtos, dos insumos e dos serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro, de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa;
- IX. Não gerar, reduzir, reutilizar, reciclar e tratar os resíduos sólidos, bem como dar disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- X. deverá realizar, sem ônus para o Contratante, treinamento periódico de seus funcionários sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e sobre a separação adequada de resíduos recicláveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução total ou parcial do contrato;

II – O não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, especificações, instrumento convocatório ou prazos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, instrumento convocatório ou prazos;

IV – A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

V – O atraso injustificado da CONTRATADA no início ou conclusão do fornecimento contratado;

VI – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

VII – Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

VIII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

IX – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

X – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento da execução do contrato;

XI – Dissolução da CONTRATADA ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

XII – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

XIII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XIV – A falta de qualidade dos produtos fornecidos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, aos demais casos de rescisão previstos na Lei Federal nº 13.330/2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Responsabilidades civis por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) Retenção dos créditos porventura existentes, até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE, desde já autorizado pela CONTRATADA, após devido processo legal;
- c) Multa.
- d) Inidoneidade.
- e) Advertência

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente será de 1 (um) ano contados da data de sua assinatura (___/___/2024 a ___/___/2025).

18.2 A alteração de qualquer cláusula deste contrato, somente poderá se perfazer através de Termo Aditivo específico ou apostilamento havendo interesse das partes expressamente justificado.

18.3 Mesmo com a anulação do empenho na mudança do ano corrente, este contrato continua em vigor, sendo necessário apenas anexar a nota de empenho a pasta de contrato.

18.4 Este contrato pode ter duração de até 5 (cinco) anos, devendo ser prorrogado mediante e autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato pelo período inicial de 12 meses, estando assegurado o restabelecimento do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, de acordo com a Lei das Estatais. O IPA adotará o índice disposto na Lei 17.555/2021 ou índice IPCA para correção monetária deste contato porém como se trata de uma avença de Direito Privado o IPA pode negociar com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por ser um contrato de fornecimento e o mercado está em constante mudança, o IPA, em tempo, fará um estudo para se ater aos preços de mercado. Caso haja vantajosidade e economicidade ou até mesmo manutenção das atuais condições as partes mediante justificativa poderão celebrar termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos como impostos, taxas, contribuições e emolumentos devidos, em decorrência de qualquer ato oriundo da execução deste contrato, serão de responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato será efetuada no sítio do CONTRATANTE, ocorrendo à respectiva despesa à conta da CONTRATANTE observando o disposto na cláusula segunda deste instrumento. Pode ainda CONTRATANTE publicar em Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

22.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, xx de xxxxx de 2024.

P/CONTRATANTE

ELLEN KARINE DINIZ VIEGAS
Diretora-Presidente



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
ESTADO DE MUDANÇA

P/CONTRATADA

Representante Legal

P/ GESTÃO IPA

JOSIMAR GURGEL FERNANDES

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF nº

2. _____
NOME:
CPF nº

